DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: CANT211023 de 21 de Outubro de 2023

DATA: 21/10/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98984079866

E-mail: assecom@cantanhede.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Paulo Rodrigues, 01 - Centro - CEP: 65465-000 - Cantanhede \MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Cantanhede



SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL: 412/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 412/2023

Lei N° 412 de 19 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a criação do auxílio-estudantil e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso V ao art. 54 da Lei Municipal nº 003/89 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cantanhede), com a seguinte redação:

"V - Auxílio-estudantil".

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 80-A à Lei Municipal nº 003/89 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cantanhede), com a seguinte redação:

"art. 80-A. O auxílio-estudantil terá natureza indenizatória, objetivando o ressarcimento das mensalidades efetiva e tempestivamente pagas pelos servidores municipais.

§1º. O auxílio-estudantil será concedido exclusivamente para servidores e para qualificação em cursos de graduação em instituições de ensino superior reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação.

§2º. A concessão do auxílio-estudantil dependerá de disponibilidade orçamentária, sendo limitada a concessão a no mínimo 30 (trinta) servidores.

§3º. As condições para percepção do auxílio, tais como participação nos cursos de graduação, valor máximo do auxílio, critérios de concessão, formas de seleção, prazos de requerimento e concessão, serão disciplinados por decreto. §4º. O auxílio-estudantil será de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso."

Art. 3º. As despesas desta lei correrão pela dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantanhede, 19 de Outubro de 2023

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS Prefeito Municipal de Cantanhede/MA

EQUIPE DE GOVERNO

José Martinho dos Santos Barros Barros Prefeito

Juarismar da Conceição Santos

Vice-prefeito

Jackson Ney Aguiar Medeiros

Secretaria Municipal de Administração - SECADM

Antônio Araújo Silva Teixeira

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Wilson Brito Ferreira

Secretaria Municipal de Agricultura - SECAGR

Jairon Dantas Paiva

Secretaria Municipal de Saúde - SECS

Ligia Mara Silva Ferreira

Secretaria Municipal de Assistência Social - SECAS

Fagner Sousa de Aguiar

Secretaria Municipal de Esportes - SECESP

Oswando Quaresma do Lago

Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SEC.RH

Emerson Marques Costa

Secretaria Municipal de Educação - SECEDU

Evilane Marques Costa

Secretaria Municipal de Governo - SECGOV

Francisco Cilas da Silva Oliveira

Controladoria Geral do Município - CGM

Gersina Loiola de Carvalho Barros

Secretaria Municipal da Mulher - SEMU

Elias Lopes Barros

Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

Luann Maycon Avelino Martins

Secretaria de Cultura - CULTURA

Ronaldo Cruz Silva

Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

